



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019, _____

Carlos Rodrigues
13.12.2021

2022/CP/011 – Aquisição de Serviços de Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa para a Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
29 de novembro de 2021

Criado por: SAS-IPVC

2022/CP/011 – Aquisição de Serviços de Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa para a Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante.....	4
Objeto da adjudicação.....	4
Contrato.....	4
Financiamento do contrato	5
Prazo de Execução.....	5
Gestor de contrato.....	5
Preço Base.....	5
Alterações ao Contrato	6
Condições de Pagamento.....	6
Revisão de Preços	7
Sigilo	7
Proteção de dados pessoais.....	7
Penalizações.....	8
Subcontratação e Cessão da posição contratual	8
Casos fortuitos ou de força maior.....	9
Cessação da prestação de serviços	9
Rescisão do contrato	9
Legislação aplicável e foro competente.....	10
PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.....	11
DOS FORNECEDORES PERANTE O IPVC	11
Objetivo	11
Âmbito	11
Responsabilidade.....	11
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC.....	11
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	13
Local da prestação dos serviços.....	13
Atividades Desenvolvidas no IPVC.....	13

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	14
Caracterização Genérica da prestação.....	14
Quantidades.....	14
Especificações Técnicas	14
Perfil do Pessoal.....	16
Seguro do Pessoal	16
Despesas.....	16
Legislação laboral	16
Segurança e Confidencialidade	17
Dever de colaboração.....	17



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante
A entidade pública adjudicante é **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril – Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação
O objeto do contrato consiste na adquisição de serviços de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa para a Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria **79530000-8 - Serviços de tradução**, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato
O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS - IPVC.

Artigo 5º

Prazo de Execução

1. O contrato tem início à data de celebração e termo a 31 de julho de 2023, ou até que seja atingido o preço contratual.
2. Caso seja atingido o termo referido no número anterior e não seja atingido o preço contratual, o adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização.
3. O contrato poderá terminar em data prévia à referida no número um, caso a necessidade se esvazie e a prestação de serviços deixe de ter fundamento para continuar.
4. Os serviços serão prestados presencial ou remotamente, de acordo com as condicionantes impostas pelo atual contexto pandémico, e de acordo com as atividades letivas, nomeadamente período de estágio curricular.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Eva Martins**, técnica superior em funções na Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **31 920,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço este fundamentado em os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 8º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar por escrito à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão Judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP, mediante a apresentação da fatura no ato da entrega devidamente discriminada por cada unidade orgânica, e identificação da respetiva requisição.
2. Pela conjugação do artigo 6º do Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (Despacho n.º 5583/2021 de 4 de junho de 2021), com o artigo 24º da revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (Despacho n.º 9276-A/2021), republicado pelo Despacho n.º 9138/2020, de 25 de setembro, e em função de parecer técnico especializado, pode o aluno bolseiro contribuir para a despesa com a aquisição dos serviços de apoio indispensáveis ao desenvolvimento das atividades escolares, até ao montante de três vezes o indexante dos apoios sociais por ano letivo, assumindo a entidade adjudicante o valor remanescente entre o contributo do aluno e o efetivo montante global da aquisição dos serviços.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores/quantidades indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária.

Artigo 10º

Revisão de Preços

1. O preço por que for efetuada a adjudicação apenas poderá ser revisto quando se verificar uma alteração significativa no preço corrente no mercado do serviço em causa, durante o período da adjudicação.
2. A proposta de revisão de preços será da iniciativa dos SAS-IPVC ou do adjudicatário, a qual deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
3. Quando a iniciativa da proposta da revisão de preços for dos SAS-IPVC, o adjudicatário decidirá no prazo de 5 (cinco) dias se aceita ou se rejeita a proposta.
4. A rejeição da proposta da revisão de preços por parte do adjudicatário confere aos SAS-IPVC a faculdade de suspender as aquisições nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
5. Quando a iniciativa da proposta de revisão de preços for do concorrente, os SAS-IPVC decidirão no prazo máximo de 5 (cinco) dias se aceitam ou se rejeitam a proposta.
6. A rejeição da proposta da revisão de preços confere ao adjudicatário a faculdade de suspender a prestação nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os SAS - IPVC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução da prestação por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do contrato enquanto não tiver assinado o mesmo.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.



Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação da prestação de serviços

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no mesmo, na Lei ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - a) O aluno se encontre gravemente prejudicado e existam evidências de que o serviço não se encontra a ser prestado com a qualidade adequada;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes sobre o aluno ou sobre o bom estado de das instalações;
 - d) Desistência da frequência do plano de estudos por parte do aluno com necessidades especiais;
 - e) Obstrução à atuação do serviço ou da entidade a quem compete a inspeção nos termos do presente contrato, seja por parte dos SAS – IPVC seja por parte da ESDL – IPVC;
 - f) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 - g) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do contrato.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente procedimento confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.



PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

DOS FORNECEDORES PERANTE O IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no artigo anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental pelos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento. O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- b) Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- c) Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- d) Respeitar as regras de separação de resíduos;
- e) Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- f) Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.



PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 23º

Local da prestação dos serviços
Os serviços serão prestados, presencial ou remotamente, na **Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESDL-IPVC)**, sita no Complexo Desportivo e de Lazer Comendador Rui Solheiro, Monte de Prado, 4960 - 320 Melgaço, e em função do calendário e horário escolares definidos.

Artigo 24º

Atividades Desenvolvidas no IPVC
Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

- 1) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
- 2) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
- 3) Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
- 4) Apoio na integração social e académica;
- 5) Orientação financeira;
- 6) Orientação vocacional;
- 7) Combate ao abandono escolar;
- 8) Apoio na transição para o mercado de trabalho;
- 9) Serviços de saúde;
- 10) Serviços desportivos;
- 11) Serviços culturais.



PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 25º

Caracterização Genérica da prestação

A prestação está relacionada com serviços de tradução e interpretação em língua gestual portuguesa (LGP) para um aluno da Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESDL-IPVC).

Artigo 26º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina as quantidades máximas a comprar do item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base:

Designação	Quantidade	Unidade	Preço total
Aquisição de Serviços de Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa	1064	horas	€ 31 920,00

Artigo 27º

Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir consistem especificamente:

1. Na tradução e interpretação de e para LGP (Língua Gestual Portuguesa) de aulas (presenciais ou à distância), promovidas pela ESDL – IPVC;
2. Na tradução e interpretação de e para LGP de tutorias individuais ou coletivas; momentos de avaliação; trabalhos de grupo; defesa de mestrado e doutoramento; e eventos da instituição orgânica relevantes e dirigidos a toda a comunidade académica, considerando as seguintes questões:

- a) Estão definidas para o corrente procedimento um total de 1064 horas até ao final do 2º semestre do ano letivo 2022/23, a considerar: interpretação de atividades letivas em contexto de sala de aula, eventos, tutorias, trabalhos de grupo e momentos de avaliação;
- b) O número total de horas destinadas a tutorias será comunicado ao estudante, e dado que as mesmas não terão horário definido, ficarão como banco de horas para serem usadas segundo a necessidade e mediante horário a combinar entre estudante, docente e intérprete de LGP;
- c) Se houver necessidades adicionais de serviços LGP para além dos definidos no presente caderno de encargos, as mesmas devem ser comunicadas à ESDL – IPVC, para que possa tomar as devidas providências;

d) Os momentos de interpretação não devem ser prologados para além do tempo previamente definido;

e) Sempre que os momentos de interpretação não decorram, seja por cancelamento ou adiamento, o mesmo deve ser comunicado ao intérprete de LGP com 24h de antecedência, e na mesma medida, quando for o estudante que necessite de faltar;

f) Perante a impossibilidade de aviso com 24h de antecedência, deve o intérprete considerar essas horas como remuneradas, declarando as mesmas na folha de registo de horas, a juntar à fatura do mês a que respeita, após validação pela ESDL.

3. Compete ao intérprete de LGP:

a) Preparar as condições do processo de comunicação de acordo com as diferentes situações ou contextos;

b) Interpretar e traduzir, simultânea ou consecutivamente, a informação em língua gestual portuguesa para língua oral ou escrita e vice-versa, utilizando as técnicas de tradução, retroversão e interpretação adequadas;

c) Exercer a atividade de intérprete de língua gestual portuguesa em conformidade com as disposições legais, para o exercício da atividade, código de ética e linhas de conduta;

d) Guardar sigilo de tudo o que interpretar;

e) Realizar uma interpretação fiel, respeitando o conteúdo e o espírito da mensagem do emissor;

f) Utilizar linguagem compreensível para os destinatários da interpretação;

g) Não influenciar ou orientar nenhuma das partes interlocutoras;

h) Não tirar vantagem pessoal de qualquer informação conhecida durante a prestação de serviço ao primeiro outorgante;

i) Aplicar métodos e estratégias de tradução e interpretação adequadas à promoção das aprendizagens do estudante surdo;

j) Monitorizar e reportar resultados de indicadores definidos em contexto institucional.

4. Compete ainda, ao intérprete de LGP:

a) avisar as partes envolvidas, com o mínimo de 24h de antecedência, em caso de não poder comparecer ao serviço para qual está destacado para que seja assegurada a sua substituição;

b) prestar os serviços contratados com respeito pelas definições de horário e calendário/tempo estabelecido, e regras internas do IPV;

c) Registo da sua atividade nas folhas de serviço disponibilizadas para o efeito, assinadas pelo estudante no final de cada aula/dia, e carimbadas pela escola em causa.

5. No final de cada mês, o intérprete enviará todas as suas folhas de serviço para contabilização das horas prestadas, no sentido de ser criado o respetivo mapa, para ser enviado posteriormente à ESDL-IPVC para confirmação e validação.

6. No seguimento do número anterior, e por sua vez, a ESDL –IPVC enviará as folhas de serviço devidamente validadas e conferidas para que os SAS-IPVC emitam a correspondente requisição.

7. Só depois, o adjudicatário reunirá as necessárias condições para emitir a respetiva fatura pelos serviços prestados.

Artigo 28º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 29º

Seguro do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando os SAS-IPVC do número da (s) apólice (s).

Artigo 30º

Despesas

Correm por conta dos SAS as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação dos serviços.

Artigo 31º

Legislação laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, higiene e segurança no trabalho, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

2. Caberá em exclusivo ao adjudicatário controlar a assiduidade, definir a marcação das férias, suportar as contribuições para a Segurança Social que sejam devidas, bem como contratar os seguros que se mostrem adequados e cumprir todas as demais exigências legais aplicáveis.

3. Caberá em exclusivo ao adjudicatário contemplar todos os encargos, nomeadamente vencimentos, subsídio de alimentação, subsídio de férias e natal, encargos sociais, formação,

caducidade, compensações, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, exame médico e gestão operacional, bem como todos os encargos patronais de todos os colaboradores afetos ao adjudicatário.

4. Findo o contrato, por esgotamento ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalhos celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32º

Segurança e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenham acesso.

Artigo 33º

Dever de colaboração

IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços

